

Filipe Marques n.º 102

Sr. Dr. Prof. António Pedro Jones

Assunto: Resposta da Provedoria face a
sua exposição, e carta dirigida
a provedora no que me compete
dar seguimento... com V. Ex.ª

1.º

Filipe Marques venho por este meio muito
respeitosamente expor e requerer o seguinte;

Em primeiro lugar sou sobre ajuda, e
em consideração, vai aqui anexa resposta a
sua exposição, no meu interesse, nomeadamente;
doc. n.º 1 e 2.

2.º

Pelo que assinado o que compete em carta
carta, em particular a situação em concreto,
pag. 1 à 8 com doc a juntar n.º 3, 4, 5 e 6.

Assim peço a V. Ex.ª que entrie o
supra-referido neste 2.º parágrafo para a
provedora via e-mail:

<http://www.provedor-jus.pt>

correio electrónico

provedor.adjunto@provedor-jus.pt

Sem mais agradaço desde já a atenção
dispensada e necessária, face aos abusos sofridos.
Certo do atenção e melhor ofício peço com
urgência diligência como o é do costume, e útil.
Alecandre 13 de Julho 2014



Doc. 1



PROVEDORIA DE JUSTIÇA
A Provedora-Adjunta

9 JUL 2014 007499

Exm.º Senhor
Filipe Marques
Estabelecimento Prisional de Vale de
Judeus
2065-285 ALCOENTRE

Vossa Ref.ª

Vossa Comunicação

Nossa Ref.ª

Proc. Q-2915/14 (A6)

Assunto: Notificação da acusação. Processo disciplinar n.º 297/2014.

Em exposição oportunamente recebida no interesse de V.ª Ex.ª, alegava-se ter sido notificado da acusação formulada no âmbito do processo acima identificado, na própria data em que devia prestar o seu depoimento.

Solicitados esclarecimentos à direção do EP, confirmou-se que, por lapso, sucedeu o acima descrito, tendo V.Ex.ª exposto o assunto e consequentemente sendo corrigida situação, como não podia deixar de ser, mediante a promoção de nova notificação e estabelecimento de novo prazo para preparar o seu depoimento.

Mais se apurou que, conforme solicitado por V.Ex.ª, o prazo para depoimento foi ainda prorrogado para que as declarações fossem efetuadas na presença do seu advogado, frustrando-se esta situação por o mesmo não ter comparecido na data agendada.

No pressuposto de corresponder à realidade o que atrás fica, nada parece ser de diligenciar adicionalmente a este propósito. Todavia, se algo tiver a assinalar, poderá fazê-lo por telefone (808200084) ou por carta dirigida à Rua do Pau de Bandeira, 9, 1249-088 Lisboa.



Doc. 2

PROVEDORIA DE JUSTIÇA

A Provedora-Adjunta

Apresento a V.^a Ex.^a os meus melhores cumprimentos,

A Provedora-Adjunta de Justiça,

Helena Vera-Cruz Pinto

- responsabilizar-los o perseguirlos
- No Td.
- esclarecida

Urgente, em tempo útil.

Pág 1/8

Residência: Rua Natália Correia n.º 1 1.º Frente
2680/074 Comarate, Filip. Marques n.º 102
Filho de Manuel de Jesus Marques

Estado: E. Prisional Vale Jodens 2065/285 Alcoentre
Vossa R.ª. Rec. Q. 2915/14 (A6)

Assunto: Abusação Rec. Disciplinar, art 116.º
do C.E.P.J.P.P. em articulação
com o art. 23.º, art. 26.º, art. 67.º
n.º 2 al. a) e art. 81 do C.R.P
entre outros³ que abundam, nos leis.

Filipe Marques vem muito respeitosa e
discreta-se a V. Ex.ª, com sentimento de valores,
e manifestar sua indignação face à ordem
do processo n.º 297/2014 exposta e requerendo
o seguinte; face aos métodos e procedimentos do E.P.J.

Não crendo sobre creditabilizar-se, mas
estando cansado de ser desvalorizado e não
estando assegurado o respeito e a sua dignidade,
digna-se a dizer a verdade e nada mais do que
a verdade, em pormenor face a situação.

Terminou com sucesso o 2.º ano de
licenciatura em interpretação no curso
de tradução na U.N.L. sendo que um linguística
de profissão. (Onde pretende vir a cursar Direito).

E de salientar e que para além de estar
agradecida à V. Ex.ª, está desapontada com o
esclarecimento face a tradução parcial por
parte do E.P.J.P., que deixa muito a desejar
e com novos dados de abuso³, espera da
V. Ex.ª, para além do voto de condenação, da sua
p.ª, uma intervenção que não seja meramente
uma confirmação, do que se expõe, nomeadamente;
que quem abusa e persegue seja responsabilizado e

Assim ver a situação juristicamente resolvida, onde um pedido de desculpas oficializado como Sonus de Indemnização é o mínimo de esperar por parte do E.P.V.S. nomeadamente, orações que o compoem, uma vez que o mesmo não pode, nem deve ser responsabilizado por culpa de outrem? Vá se lá saber quem? Alguem é de culpa!

1º
Dia da acusação, data do dia 10.04.2014
cu seja resumidamente, o dia a dia em regime prisional em tempo de ana letiva;

* 08h⁰⁰ Abertura dos Portos * 08h³⁰ Pequeno almoço
* 09h⁰⁰ Medicação e * 09h¹⁰ Centro de Recursos
Fecho dos Portos (Sala de computadores para alunos do E.S.)
até às * 11h²⁰

* 11h³⁰ Abertura dos Portos e Almoço/Medicação * 12h⁴⁵ Fecho dos Portos

* 14h¹⁵ Abertura e Fecho do Porta * 14h²⁰ Centro de Recursos
até às * 17h²⁵

* 17h³⁰ Abertura dos Portos, hora do Sombra, do jantar, da medicação, sendo o Fecho dos Portos às * 19h⁰⁰

Hoje, o horário supra-referido sofreu alterações.

2º

Ora, alega-se ter sido notificado no proprio dia em que devia prestar declarações, que se confirmou e que por base foi corrigida a situação: sim que foi outra vez notificado no dia 11.04.2014.

No entanto alega-se também que a acusação foi alterada, nomeadamente; no n.º 1 da acusação o "nos serviços clínicos" sem comparação com a outra acusação, foi retirado, por comissão, cu dir-se-dias; perseguição, significação, que não foi confirmada, nem esclarecida, quanto menos responsabilizada.

Outrossim, nesse mesmo dia 11 de abril
noite;

a) Que o guarda Sr. Abagdhães, que estava responsável no 1º piso, não tem memória de chamar o agente aos serviços clínicos.

b) Por insistência junto do sub-chefe da ALA-1) confirmar se que nada consta no caderno de ponto dos guardas referente a estas situações como o é de costume.

c) E por outro lado, um guarda nunca é chamado para ir fazer buscas de desobediência de consumos de produtos estupefacientes, apenas se limita a dizer, que é para ir aos serviços clínicos mantendo o efeito de surpresa, a quando se chega aos serviços clínicos.

No entanto o ora queroso não chegou ter sido chamado por um guarda para ir aos serviços clínicos às 17h^{40'}. Ora, como a enfermeira a hora da meio-dia, lhe disse que o chamaria e que o mesmo poderia ir aos serviços clínicos, caso sua dor de cabeça não melhorasse, ora desconhecendo a natureza subjetiva do guarda, não estando com fortes dores de cabeça e estando a entrar para o banho semi nu, facto é que não se tratou como o alegaram, apenas disse que estava melhor e que não se justificava ir aos serviços clínicos, dando prioridade a outro agente, após um longo dia de estudos. Acresce que poderiam o ter chamado

a qualquer hora durante o dia e alios não se justificara de igual modo após o Senhor ir ter com o guarda que ir aos serviços clinicos, sendo que o assessor de descontrole entra na sala da chamada, a não ser a dor de cabeça, o jantar ja se arrojara e a medicação também.

Ainda para terminar no 1º ponto da acusação que diz, que o mesmo foi requerido na sequência de informação sobre gastos arrolados que tinham sido observados;

a) Saiba que os gastos nunca ultrapassaram o permitido semanalmente por cantina.

b) Outrossim, qualquer obrigação desta natureza tem de ser acompanhada de requerimento por parte do Sr Diretor e Chefe, que deve ser dado a conhecer ao agente, o que também não foi feito.

3º
 Referente ao ponto n.º 2 da acusação, diz V. Ex.ª, que o Dr. Manoel Junqueira do E.P.V.F. corajosamente teria uma outra urgência, a situação frustrou-se por a mesma não ter comparecido na data agendada.

a) Que saiba o jurista foi previamente por pedido arrolado, da impossibilidade de comparecer.

b) Ora, a data requerida no pedido, também não foi possível honrar, por falta maior da agenda do advogado, que também foi o jurista previamente arrolado e que coincidiu com o dia em que ele próprio não estava presente, deixando esta última audiência para dia 13.05.2014

8/2/2014

Dia 8 de Maio 2014 às 17h²⁵ ao chegar do centro de recursos, o advogado Henriques que estava respondendo a 1ª parte, com um sorriso, como quem bem a pulga atrás da orelha, requereu que fosse aos serviços clínicos, sem dar qualquer requerimento por parte da direcção. Ora já nos serviços clínicos, que por lei assim, não são obrigatórios, confrontou-se com o efeito de surpresa, face aos testes de despiagem de produtos de estupefacientes que não se negou a fazer sob vigilância, onde junto da enfermeira Dora e outro advogado que possivelmente, não tendo acusado qualquer produto ilícito, papel que foi com testemunhas assinado.

No dia seguinte pediu-se cópia dos resultados clínicos e até hoje nada lhe foi entregue, sendo que é uma prova importante para qualquer profissional diligência, incluindo por omissão a equidade.

Dia 13 de Maio, tanto a advogada como o jurista estavam presentes, mas a advogada, tendo-se obrigado a ir embora, apenas aconselhou para que fosse fiel, honesto e verdadeiro em qualquer coisa com o Dr. Ana Jurista.

Ora, o V. Ex.^o, pede acreditar ~~as~~ não conseguiu-se ler no cara do jurista que de uma forma ou de outra o objetivo era o de castigar ~~os~~ sua podia-se ter respondido que os gastos ~~nunca~~ ultrapassaram o permitido e que podia fazer do seu direito o que bem entende, nada mais; mas como já se referiu o objetivo era o de impor uma medida disciplinar, até continha uma ~~raz~~ que se aproximava a data de requerimento de saída judicial, antes da apreciação dos 2/3 da pena a 8.8.2014, sendo que a não concessão de saída judicial foi a única motivação pelo indifferimento da liberdade condicional em 2013 na optica do Art. 119º Sara. E verdadeiramente foi, que disse, ter comprado

roupa rinda de Jora, mas que tinha peca em
 tabaco, e que de vez em quando tem vindo a
 comprar por necessidade e por gostar de uma
 boa aparência e assim ter boa auto-estima.
 Alias o Sr. Director Jo e sobra e nada disse contra,
 apenas disse que compreendia, uma vez que tinha
 a familia longa nomeadamente no Luxemburgo e
 seu pai que vive em Portugal, Jo está muito demais
 para essas coisas.

E estou a falar, o Director disse que iria ser
 castigada, ai sim grande frustração, uma
 porque não quer que sua filha menor de 6 anos
 volte a visitá-lo no E.P. porque Jo parece
 umas coisas, mas é pequena demais para poder
 compreender outras e mesmo tendo ambos o
 direito de Amor, um do outro, para o Sr. Dir.
 é melhor vê-la nestas circunstâncias, que agora
 não vai ser possível, porque a Srta. Juridical
 do conselho bce, do dia 3 de Julho, foi desautorada.
 Sendo que também não conseguiu sucesso
 académica, uma vez que muitos dos cadernos de
 tarefa era incapazem regime presencial.

Outrossim, o R.G.S.P. da Lei 51/2011 art. 163 n.º 2
 diz que o proc. de inquirição tem de estar concluída
 em do dia útilis.

E estando em curso um proc. colectivo de
 xenofobismo e perseguição, e que tinha inquirição
 marcado para dia 23.05.2014 e sendo a educadora
 vinculada que estas disposições no M.P. do cartão
 pesariam contra a quando qualquer reapreciação,
 deixando clara que os discussões teriam esse reflexo,
 quando que digam outra coisa, como Sr. Dir. e V. Co.
 Assim, recebeu no em do dia útilis o despacho
 e notificação do castigo da frustrado situação, mas
 16 dias depois.

Ainda assim sendo quase todo o despacho
 uma incongruência que não corresponde a verdade e

Como Sem o pode confirmar, no seu Soe já agora dada.

Há uma outra frase, de informação do S.E.E., que a própria educadora, nãoag essa informação.

Ora, castigada por 30 dias e sem referência a possibilidade de impugnação, os decretos tem obrigação de saber, sem conhecimento, nem aviso, ainda que fosse no limite uma simples repreensão, sem a honestidade agora penolvida sem margem para que se defenda.

Ora assinada a notificação com castigo de 30 dias, estando o seu cartão bloqueado agora, preimplam que cumpra mais outros 30 dias.

Dia 26 de Junho, apesar de saber que estava de castigo o chefe de ALA disse que sua situação estava resolvida, era como desde o mês de Maio que não podia comprar, achou que estava tudo em ordem e usufruiu de Soe que tinha no cartão de crédito (cartão inteligente).

Ora nesse mesmo dia sua Mãe mandou-lhe 100€ onde os serviços deixam desconhecer donde veio o dinheiro e a quem se destinava, ora adrinhor, também não adrinhor e apesar de pedir para se informarem junto do P.G. Inesitos os mesmos se negaram a fazer-lo, tendo sua mãe mandado mais de 10 e-mails que também disseram que não tinha chegado, indicando um outro e-mail dia 3 de Julho, onde no dia 4 de Julho foi lhe posto o dinheiro no conta.

Porém o chefe de ALA lhe disse, tenho calma que você vai já saber, na medida em que tinha em sua posse um outro despacho que indicava 60 dias de castigo e que o castigo iria até dia 4 de Agosto. (Que não assinei).

Ora, isto não está correto, tenho lá 100€ do mês passado outros deste mês, a dizer produtos e reclusos que me emprestaram, sem poder pedir mais a continuada nesta situação

de abuso psicológico, onde ninguém pretende reabilitar-me a situação, vivendo de forma humilhante que não se justifica. E que se algum lapsa for cometida, e lapsa que a situação deve responder por ele, e não responsabilizá-lo por culpa de outrem.


De Salientar é que meus familiares querem que mande o dinheiro de volta para casa e assim vou fazer um folc de R\$ 1000.000 que dia 17 de dezembro, no dia da sua pai, e que não se está em tempo, de ter dinheiro parado, sendo que é desumano fazer o que estão a fazer e sei que não vai ficar indiferente, sendo o V. Ex. como pessoa comestente e muito humana.

Ajude, intervinha, faça o que poder, uma vez que nunca se perde desta verdadeira interpretação e tradução da situação.

Certo da atenção e melhor ajuda pedir-se com urgência de ferimento ainda em tempo útil.

Sem mais obrigado, vai anexa 3 a 4 documentos.

Atente os cumprimentos e consideração

" P.S. Irá entrar ^{Atentamente} Dia 13 de Julho 2014
 Pedido por nº tel
 8080004, vai ver que 
 vai ser indiferente,
 Peco atenção?!" ^{Filipe Marques nº 102}

Peco desculpa por qualquer erro, uma vez que não domino ainda na proficiência a língua Portuguesa. Talvez digam que os olhos de Deus somos todos iguais, mentira. Digam que perante a lei somos todos iguais, mentira. Digam que no Amor não se sabe, mentira. A única verdade é que acreditamos nesses mentiras, não verdade.